



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Administrativos

Atos Oficiais

Editais de notificação

Portarias

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 18/04/2018 Valor: R\$ 467,20

Data de reconhecimento do crédito: 18/04/2018

Programa: TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL

**PORTARIA nº. 00041/2018,
DE 17/04/2018.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- CONTRATAR, a partir da presente data, a Senhora JUCINÉIA LOPES DOS ANJOS, matrícula nº. 009100, classificada em 25º lugar, através do Concurso Público nº. 001/2014, para o emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. R1C, sem prejuízo do apostilamento do tempo de serviço referente ao período de 17.07.2007 à 16.04.2018, durante o qual exerceu o emprego de Servente, conforme Portaria de Contratação nº. 095, de 17 de julho de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consequência fica alterado o contrato de trabalho da servidora, em face de seu desligamento do emprego de Servente.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 17 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 047, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 3 de 12

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº. 000037/t8

Pregão Presencial RP nº. 21/20t8

Trata – se de **Pecurso Administrativo** interposto pela Licitante **BOMBAS RIO PBETO tTDA – EPP**, em face de ato do Pregoeiro que **INABITOU** a empresa pelo não atendimento das exigências fixadas no edital (7.2.III.III.a).

O motivo do recurso alegado pela licitante **BOMBAS RIO PRETO tTDA – EPP**, conforme registrado na Ata da Sessão Pública foi: “... a certidão poderia ser consultada pela internet o pregoeiro não abriu opção de fazer a consulta, nem a opção de apresentarmos a certidão”.

Nas suas razões recursais, a recorrente alega em síntese: que a respectiva inabilitação se deu em decorrência da não apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais ao que se refere a Tributos Imobiliários, certidão esta que confirmaria a regularidade da requerente relativa a não existência de débitos de tributos imobiliários municipais.

Sustenta que é disponibilizada de forma on – line através da página da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, inclusive com a obtenção imediata, podendo ser realizada a verificação da citada regularidade mediante acesso ao referido portal daquela Prefeitura.

A recorrente anexou às razões do recurso a “*Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários Municipais*”, documento firmado no seu envelope de habilitação.

*Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 4 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Pace às razões suscitadas, a recorrente repuereu a acolbida da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários Municipais, com o fim de ser determinada a sua **HABILITAÇÃO** e ser declarada a mesma **VEHEDDRA** do certame.

Aberto prazo para contra – razões de recurso, não houve apresentação.

É o relatório. Passa – se a opinar.

Preliminarmente, importante destacar que o ponto impugnado pela licitante foi a sua “**INABILITAÇÃO**” no certame, devendo as suas razões recursais guardar estrita relação com o motivo alegado na sessão pública de Pregão Presencial.

A recorrente deixou de apresentar documento imprescindível dentro do Envelope de Habilitação, concernente “Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários Municipais”, conforme exigido no item 7.2.III.III.a do Edital, não comprovando, dessa forma, a sua **habilitação** fiscal.

De acordo com o item 7. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº. 02, as empresas licitantes deveriam apresentar comprovação de “**habilitação** bsca”, apresentando dentro do envelope, *in verbis*:

“A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de apoio, conforme subitem 7.8, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:-

7.2. Habilitação Fiscal

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

III.a – A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal.

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e é uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 5 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

VII - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos subitens 7.2.I a 7.2.VI deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detemora da melhor oferta.

VII.b. - O benefício de que trata o subitem 7.2.VII deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

Registra - se que os documentos de habilitação devem necessariamente constar do envelope "OA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº. 02", não podendo ser apresentados em momento posterior, conforme instruções contidas no Manual do Tribunal de Contas da União - TCU, "Licitações & Contratos - Orientações Básicas", 3ª Edição - Atualizada (2006), onde é determinado na página 117:

"O cumprimento das exigências de habilitação deve ser comprovado na data prevista para recebimento da documentação e da proposta, por meio dos documentos contidos no envelope "Documentação".

Não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência da documentação exigida é causa de inabilitação do certame, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, que abaixo transcrevemos:

"O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta - lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado habilitado."
(Licitações & Contratos - Orientações Básicas" - 3ª ed. Pág. 169)

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

É sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, vemos que o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes - incluindo a Administração - se acabam a estritamente vinculadas à ele.

Por fim, a apresentação da "Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários Municipais", juntamente com as razões do recurso se mostra manifestamente intempestiva, comprovando a regularidade do ato do Pregoeiro, que inabilitou a empresa pela ausência da apresentação oportuna do referido documento.

Embora não guarde relação com o motivo do recurso, esciarcemos que não houve ofensa ao princípio da igualdade, tampouco favorecimento para as demais empresas licitantes.

Quanto a assertiva da recorrente que a Administração Pública estaria onerando os cofres públicos, em razão da inabilitação da empresa de melhor proposta, salientamos que a indigitada alegação não possui fundamento jurídico, sendo inaplicável tal dispositivo na fase de habilitação.

Ressalta - se que a empresa não teve a sua proposta desclassificada, mas sim foi inabilitada por não cumprir as exigências do Edital. Desta forma, contata - se que são fases autônomas e independentes da licitação.

Assim sendo, por mais que a licitante tenha um preço vantajoso para a Administração Pública, se ela não atender as condições de habilitação, não poderá ser contratada, sob pena de ser comprometida à finalidade e segurança jurídica da contratação.

Para ilustrar a questão, trazemos importante ensinamento do mestre Marçal Justen Filho acerca da fase de habilitação:

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 7 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

"Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculada. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se tondar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre "habilitação" (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas".
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 11ª edição - pág. 299)

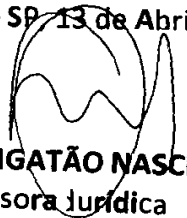
Face ao exposto, tendo em vista que todos os atos administrativos realizados observaram os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e isonomia, não há nenhuma irregularidade a ser sanada no presente processo licitatório.

Importante ressaltar que todos os atos ocorreram em sessão pública de pregão presencial, de maneira transparente e na presença das demais licitantes.

Isto posto, opinamos **S.M.J.**¹, pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante **BOMBAS RIO PRETO 1TOA - EPP**, remetendo os autos para autoridade superior exarar a sua decisão e, se for o caso, proceder a Homologação do resultado da licitação.

É o parecer, *sub censura*.

José Bonifácio - SP - 13 de Abril de 2018.


Dr.ª. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB/SP nº. 180.790

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 8 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



DESPAÇO DE JULGAMENTO

Processo licitatório nº. 37/2018.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 21/2018.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões
expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir.

Publique-se, dê-se ciência aos Interessados.

José Bonifácio/SP, 16 de abril de 2018.


CELSO OLIMAR CALGATO
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 9 de 12

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 09/2018

ASSUNTO: Convocação para o Conselho de Classe/Ano/Termo do 1º Bimestre

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 2.853/2017, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para o Conselho de Classe/Ano/Termo do 1º Bimestre de 2018 da Rede Municipal de Ensino,

CONVOCA todos os Docentes e os integrantes do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o Conselho de Classe/Ano/Termo, que ocorrerá nos dias **20/04/2018 e 07/05/2018**, conforme disposto no Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2018. Especificações em Anexo.

José Bonifácio/SP, 18 de abril 2018.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 10 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

CONSELHO DE CLASSE/ANO/TERMO DO 1º BIMESTRE DE 2018

CONVOCAÇÃO para 20/04/2018		
ENSINO	DOCENTES	LOCAL E HORÁRIO
PRÉ – I	PEB – I – Titular da classe MEI – Complementação do Pré – I PEB – II – Especialistas	E.M.E.I. “Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme” Rua Augusto Siqueira Bueno, 140 – Vila da Saudade José Bonifácio – SP. Coordenadora: Elvira Cuenca Horário: 07:00 às 11:30
PRÉ – II	PEB – I – Titular da classe MEI – Complementação do Pré – II PEB – II – Especialistas	E.M.E.I. “Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme” Rua Augusto Siqueira Bueno, 140 – Vila da Saudade José Bonifácio – SP. Coordenadora: Jandira Caetano de Souza Rocha Horário: 12:30 às 17:00
1º ano	PEB – I – Titular da classe PEB – II – Especialistas	E.M.E.I. “Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme” Rua Augusto Siqueira Bueno, 140 – Vila da Saudade José Bonifácio – SP. Coordenadora: Jandira Caetano de Souza Rocha Horário: 07:00 às 11:30
2º ao 5º ano E.T.I. E.J.A.	PEB – I – Titular da classe PEB – II – Especialistas	Em suas unidades escolares com o seu Coordenador. Horário: 07:00 às 11:30
6º ao 9º ano	PEB – II	Em suas unidades escolares com o seu Coordenador. Horário: 07:00 às 11:30

CONVOCAÇÃO para 07/05/2018		
ENSINO	DOCENTES	LOCAL E HORÁRIO
Berçário e Maternal	MEI – Titular da Classe MEI – Auxiliar docente	Local: Em suas unidades escolares, no 1º HTPC do mês Responsável: Coordenador da escola Horário de HTPC: 18:00 às 20:30 horas

José Bonifácio, 18 de abril de 2018.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 11 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 10/2018

ASSUNTO: Eleição para substituição de membro representante dos Professores no Conselho Municipal do FUNDEB

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para Processo Eletivo para substituição de membro do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal 3.277/2007,

CONVOCA todos os representantes de Professores que compõem a Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº. 3.277/2007, para participarem do Processo Eletivo que substituirá o membro que renunciou ao cargo de representante dos Professores do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para o término do mandato atual, que ocorrerá em duas fases:

FASE	LOCAL	DATA	PROCESSO ELETIVO – CACS FUNDEB
1ª fase	Em todas as Escolas	19/04/2017 a 24/04/2017	1 – Realizar eleição interna (Pelo menos um docente de cada escola, registrar em Ata) 2 – Encaminhar Ofício com os nomes até às 10:00 horas do dia 25/04/2017.
2ª fase	Secretaria de Educação	25/04/2017	Processo Eletivo da Rede: Horário: 17:00 horas Eleição entre os docentes.

José Bonifácio/SP, 16 de abril 2018.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 727

Página 12 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 11/2018

ASSUNTO: Eleição para substituição de membro representante dos Professores no Conselho Municipal de Educação – C.M.E.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para Processo Eletivo para substituição de membro do Conselho Municipal de Educação – C.M.E., nos termos da Lei Municipal 2.737/1997,

CONVOCA todos os representantes de Professores que compõem a Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal 2.737/1997, para participarem do Processo Eletivo que substituirá o membro que renunciou ao cargo de representante dos Professores do Conselho Municipal de Educação – C.M.E., para o término do mandato atual, que ocorrerá em duas fases:

FASE	LOCAL	DATA	PROCESSO ELETIVO – C.M.E.
1ª fase	Em todas as Escolas	19/04/2017 a 24/04/2017	1 – Realizar eleição interna (Pelo menos um docente de cada escola, registrar em Ata) 2 – Encaminhar <u>Ofício</u> com os nomes até às 10:00 horas do dia 25/04/2017.
2ª fase	Secretaria de Educação	25/04/2017	Processo Eletivo da Rede: Horário: 17:00 horas Eleição entre os docentes.

José Bonifácio/SP, 16 de abril 2018.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes